

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6495/2002

31/10/02

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA – CCT PARANÁ**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, criado pela Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, como órgão colegiado de assessoramento superior do Governador do Estado para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas e procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. As expressões “Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ” e “CCT PARANÁ”, utilizadas neste Regimento Interno, se equivalem para os efeitos de referência, comunicação e correspondência administrativa de natureza interna e externa.

Art. 2º. O CCT PARANÁ pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I - o zelo pelo cumprimento da missão e diretrizes estratégicas, comprometidas com o interesse público, emanadas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pertinentes à aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, instituído pela Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998;
- II - a indução, de forma constante e permanente, ao cumprimento da aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, avaliando os programas, projetos e respectivos orçamentos, a serem implementados pelo Serviço Social Autônomo PARANÁ TECNOLOGIA, na qualidade de órgão gestor do FUNDO

PARANÁ, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

- III - a garantia ao FUNDO PARANÁ de produtividade e de qualidade em todas as ações, atividades, produtos e serviços afetos a utilização dos recursos, por meio de deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, com o propósito de atestar o êxito e a perenidade do referido instrumento de fomento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º. O CCT PARANÁ compõem-se pelos seguintes membros:

- I - o Governador do Estado, na qualidade de Presidente;
- II - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como representantes do Poder Executivo Estadual;
- III - dois (02) membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade científica paranaense, sendo um deles pertencente ao corpo docente das Instituições de Ensino Superior;
- IV - dois (02) membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade tecnológica paranaense;
- V - dois (02) membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade empresarial paranaense, devendo pertencer, um deles, ao setor agrícola;
- VI - dois (02) membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade trabalhadora paranaense.

§ 1º. O Presidente do CCT PARANÁ, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 2º. A composição do CCT PARANÁ será renovada, a cada dois anos, em cinquenta por cento de seus membros, à exceção dos integrantes referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. Os representantes, a que se referem os incisos III a VI deste artigo, serão nomeados pelo Governador do Estado, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. Considerar-se-á extinto o mandato dos membros do CCT PARANÁ, nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

Art. 5º. A participação no CCT PARANÁ não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A atuação do CCT PARANÁ será direcionada, prioritariamente:

- I - à pesquisa científica básica, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências;
- II - à pesquisa tecnológica, voltada preponderantemente ao sistema produtivo;
- III - à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas da ciência, pesquisa e tecnologia;
- IV - ao setor empresarial que invista em desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Art. 7º. Compete ao CCT PARANÁ, no cumprimento de sua missão:

- I - a proposição da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná;

- II - a avaliação dos planos, metas e prioridades do Governo, para fins da implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, procedendo, ainda, à identificação dos instrumentos e recursos;
- III - a realização de auditorias quanto à execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV - a reavaliação dos percentuais estabelecidos para a aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, referidos no art. 5º e seus incisos, da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo;
- V - o estabelecimento de diretrizes para a aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, geridos pelo PARANÁ TECNOLOGIA, em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998;
- VI - a apreciação do relatório anual preparado pelo PARANÁ TECNOLOGIA, sobre a gestão executiva do FUNDO PARANÁ, encaminhado-o, após aprovação, ao Governador do Estado;
- VII - a promoção da cooperação com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com o setor privado, em atividades ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, à pesquisa e formação de recursos humanos no Estado;
- VIII - a aprovação prévia do Regulamento do FUNDO PARANÁ;
- IX - a aprovação prévia de alterações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º. O CCT PARANÁ disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

- II - Presidente; e,
- III - Secretário Executivo.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é constituído pelo conjunto de Conselheiros, nos termos deste Regimento Interno, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do CCT PARANÁ:

- I - coordenar a atuação do CCT PARANÁ;
- II - proporcionar os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e das deliberações aprovadas pelo CCT PARANÁ;
- III - presidir as reuniões do CCT PARANÁ, cabendo-lhe, nas decisões que o exigirem, o direito ao voto de qualidade;
- IV - baixar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do CCT PARANÁ;
- V - exercer, para todos os fins, a representação do CCT PARANÁ.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11. O Secretário Executivo do Conselho será escolhido pelo Presidente do CCT PARANÁ, dentre os representantes do Poder Executivo do Estado, e terá por competência:

- I - dar início às providências administrativas e de apoio técnico necessárias ao andamento e desempenho dos trabalhos do CCT PARANÁ;
- II - preparar a agenda e a pauta das reuniões do CCT PARANÁ, mediante contatos prévios com os seus membros;
- III - preparar os expedientes e incumbir-se das atividades secretariais de decorrentes das reuniões do CCT PARANÁ;
- IV - incumbir-se de lavrar as atas das reuniões do CCT PARANÁ;
- V - manter sob sua guarda os livros de atas e dos registros magnéticos, da documentação e dos arquivos do CCT PARANÁ;
- VI - transmitir aos membros do CCT PARANÁ os avisos de notificação de reunião;
- VII - executar as demais atividades compatíveis com a sua função, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente ou por consenso do Plenário;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O CCT PARANÁ reunir-se-á, em primeira convocação, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o número mínimo regimental para as deliberações das matérias em pauta.

§ 1º. A falta de quorum, a que se refere o caput deste artigo, resultará em segunda chamada, num prazo máximo de 48 horas, admitida nesta o funcionamento do CCT PARANÁ com qualquer número de membros.

§ 2º. Para as matérias de natureza deliberativa, não será concedido o direito de voto aos representantes legais dos membros titulares nomeados.

Art. 13. A juízo do Presidente ou da maioria do Plenário do CCT PARANÁ, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados a contribuir com informações e orientações técnicas de interesse ao CCT PARANÁ.

Art. 14. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas das respectivas pautas de trabalho, serão realizadas com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º. Em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º. Poderá ser incluída em pauta de trabalho, em caráter excepcional, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta suplementar, no início da reunião, sem observância do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. As matérias das pautas de trabalho, a que se refere o caput e o § 2º deste artigo, deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a sua melhor compreensão e necessário julgamento.

§ 4º. O Conselho somente deliberará sobre matéria inclusa em pauta.

Art. 15. Verificado o quorum para a reunião, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior e a pauta do dia.

Parágrafo único. As matérias constantes da pauta do dia serão discutidas, observada a devida seqüência, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a juízo da maioria dos presentes, decidir pela inversão na ordem estabelecida ou, ainda, conceder preferências.

Art. 16. Em qualquer momento da reunião poderão ser retiradas matérias constantes da pauta:

- a) para reexame;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente;
- d) em conseqüência de pedido de vistas.

§ 1º. Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente, a consenso da maioria simples dos presentes, a fixação do respectivo prazo.

§ 2º. As matérias retiradas da pauta obedecerão aos procedimentos de urgência, devendo ser incluídas, preferencialmente, entre as matérias que

§ 3º. As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Art. 17. Observar-se-ão, para a votação, os seguintes preceitos:

I - voto em escrutínio secreto:

- a) em decisão sobre sanções disciplinares;
- b) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo da maioria dos membros em Plenário.

II - voto aberto, nos demais casos.

§ 1º. Em votação aberta, os Conselheiros poderão apresentar seus respectivos votos por escrito, com o propósito de fazer constar em ata.

§ 2º. Caberá ao Presidente do CCT PARANÁ o direito a voto de qualidade, exceto quando tratar-se de decisão através de escrutínio secreto.

§ 3º. Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

§ 4º. As abstenções dos membros do Conselho serão computadas para efeito de quorum mínimo necessário às deliberações das matérias previstas em pauta.

Art. 18. Das atas da reunião deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e quem a presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

III - os questionamentos surgidos quanto à ata da sessão anterior, a votação desta, bem como as retificações encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho;

IV - os fatos e argumentações técnicas ocorridas em Plenário, e, ainda, a síntese dos debates e o resultado do julgamento das questões integrantes da pauta do dia, com a transcrição ou resumo de documentos discutidos, as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito;

V - as demais ocorrências, cujo registro seja considerado indispensável, ou julgadas necessárias por solicitação de qualquer dos membros.

Art. 19. É vedado ao CCT PARANÁ a manifestação sobre assuntos que não se relacionem com os seus objetivos.

Art. 20. Os membros do CCT PARANÁ, que tenham conhecimento de matéria sigilosa, sujeitam-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Presidente de CCT PARANÁ poderá escolher assessores ad hoc para a análise de matérias específicas, em atendimento às solicitações de interesse do CCT PARANÁ, recomendando-lhes respectivos pareceres.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CCT PARANÁ.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros, para posterior aprovação por ato próprio do Governador do Estado.
